



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus Caraguatatuba

Procedimentos de uso dos Laboratórios de Informática do IFSP Câmpus Caraguatatuba

Prof. Nelson Alves Pinto
Diretor Geral
IFSP - CAR

Caraguatatuba, 04 de Janeiro de 2016.

PROCEDIMENTOS DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO IFSP CÂMPUS CARAGUATATUBA

O presente documento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a utilização dos Laboratórios de Informática do Câmpus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo.

I - DA FINALIDADE

Art 1º- Os laboratórios caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento.

Art 2º- Os laboratórios tem por finalidade atender aos alunos dos cursos do IFSP *Campus* Caraguatatuba, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, extensão e ao desenvolvimento do conhecimento na área da informática.

II - DOS OBJETIVOS

Art 3º- Servir como ferramenta para a realização de pesquisas, consultas e realização de trabalhos e/ou projetos acadêmicos.

Art 4º- Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno, como complemento às disciplinas do curso.

III - DA ESTRUTURA

Art 5º- A estrutura física dos laboratórios de informática é formada por salas devidamente equipadas com computadores interligados em rede e com acesso à internet.

§1º- Atualmente, o *Campus* Caraguatatuba oferece aos seus usuários 7 laboratórios de informática devidamente identificados (Laboratório 111, Laboratório 112, Laboratório 117, Laboratório 118, Laboratório 202, Laboratório 203 e Laboratório 209), nos três turnos de funcionamento da instituição.

IV - DO FUNCIONAMENTO

Art 6º- O funcionamento dos laboratórios de informática ocorre de segundas à sextas, das 7h às 23h.

§1º - As aulas nos laboratórios de informática contarão obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um professor responsável, ou na ausência deste, de um responsável designado pela Gerencia Educacional;

§2º - A Gerencia Educacional poderá delegar aos coordenadores de curso a autorização da utilização dos laboratório, desde que este esteja disponível.



V - DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI)

Art 7º- É responsabilidade do setor supervisionar os laboratórios de informática com intuito de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, quanto ao funcionamento de *hardware* e *software*.

Art 8º- Manter o controle dos bens materiais dos laboratórios zelando pelo seu uso adequado e sua conservação.

Art 9º- Dirimir dúvidas, assessorar e orientar aos usuários sobre o uso adequado dos recursos disponíveis no laboratório.

Art 10º- Prover a manutenção dos computadores, *datashows*, rede lógica e física a fim de manter o pleno funcionamento do laboratório e encaminhar as manutenções que não são de responsabilidade da mesma.

Art 11º- Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios.

VI - DO USO POR DISCIPLINAS

Art 12º- As requisições de *softwares* necessários às disciplinas devem ser encaminhadas pelo Sistema de Suporte através do e-mail suporte@ifspcaraguatatuba.edu.br ou pela ferramenta disponível em <http://intranet/suporte>.

§1º- Qualquer *software* a ser instalado nos laboratórios deverá ser verificado pela CTI quanto ao tipo de licença e viabilidade para instalação.

§2º- A instalação de qualquer *software*, nas máquinas dos laboratórios será realizada pela equipe da CTI, não sendo permitido ao professor a instalação de *softwares*, bem como alterar configurações nos computadores dos laboratórios sem prévia autorização.

VII - DOS USUÁRIOS

Art 13º- São usuários dos laboratórios:

§1º- Alunos regularmente matriculados nos Cursos do IFSP *Campus* Caraguatatuba, bem como ligados a programas não registrados no sistema acadêmico.

§2º- Corpo Docente e demais Servidores ligados ao IFSP *Campus* Caraguatatuba.

§3º- Comunidade externa, desde que ligados a um dos programas do IFSP *Campus* Caraguatatuba, tais como projetos FIC entre outros.

VIII - PRIVILÉGIOS DO USUÁRIO

Art 14º- Ao ingressar no curso, cada usuário recebe uma conta de usuário com senha, que



permite acesso aos recursos computacionais dos laboratórios de informática.

§1º- Ao utilizar seu nome de usuário e senha de acesso seus dados serão vinculados a sua conta e protegidos contra acessos indevidos.

§2º- É importante que o usuário realize cópias de segurança de seus dados. A administração do *campus* não se responsabiliza por arquivos salvos na máquina, pois essas podem ser formatadas a qualquer momento.

Art 15º- Ter acesso à rede *internet*, sempre com o intuito de realizar pesquisas ou trabalhos acadêmicos.

Art 16º- Usar todos os *softwares* instalados nos computadores dos laboratórios de informática.

IX - DEVERES DO USUÁRIO

Art 17º- Conhecer e respeitar as normas estipuladas neste regulamento.

Art 18º- Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los.

Art 19º- Manter sua senha totalmente sigilosa.

Art 20º- Responsabilizar-se pelo bom uso do computador e demais itens agregados a ele (mesa, cadeira, teclado, mouse, etc).

Art 21º- Manter cópias de segurança de seus dados armazenados nos computadores dos laboratórios.

Art 22º- Zelar pela imagem do IFSP na *internet*.

Art 23º- Manter a ordem e o silêncio dentro do laboratório, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto.

Art 24º- Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática.

Art 25º- Manter portas e janelas fechadas caso o equipamento de ar condicionado esteja operando.

Art 26º- Reportar ao professor (caso aluno) ou à CTI (caso professor) eventuais problemas de *hardware*, *software* e infra-estrutura bem como reportar eventuais falhas de segurança, assim que observadas.

Art 27º- Zelar pelo ambiente do laboratório, janelas, armários e equipamentos utilizados dentro dos mesmos.

Art 28º- Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais.



Art 29º- Após o uso do laboratório, desligar computadores, monitores e estabilizadores, e colocar cadeiras no lugar.

§1º- Realizar o desligamento correto utilizando a opção desligar no menu iniciar do Windows, ou pressionando apenas uma vez rapidamente o botão de desligar do gabinete. Aguardar que o computador desligue totalmente e, em seguida, desligar o estabilizador

§2º- Nunca desligar o equipamento direto no estabilizador, tomada e/ou disjuntor antes de ser desligado como citado acima.

Art 30º- Utilizar fones de ouvido, caso queira trabalhar com áudio, somente quando autorizado pelo professor.

IX - DEVERES DOS PROFESSORES

Art 31º- Acompanhar o uso dos laboratórios pelos usuários a fim de garantir o cumprimento deste regulamento.

Art 32º- Acompanhar os usuários e se manter presente no laboratório durante o horário reservado para as suas aulas.

Art 33º- Respeitar o horário marcado não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento dos laboratórios.

Art 34º- Fechar janelas, portas e desligar corretamente os equipamentos ao término da aula.

Art 35º- Em caso de problemas técnicos com equipamentos, o professor deverá solicitar manutenção à CTI via Sistema de Suporte através do e-mail suporte@ifspcaragatatuba.edu.br

Art 36º- Ao constatar qualquer dano aos computadores e periféricos por parte do aluno no momento de sua aula deverá informar ao professor ou responsável pelo laboratório, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art 37º- Os professores que necessitarem de novos *softwares* além dos que constam na instalação atual do sistema, deverão solicitar com no mínimo 15 dias de antecedência para adequação do laboratório.

Art 38º- Serão instalados apenas softwares cuja licença caracteriza-se como de uso livre, exceto àqueles já adquiridos pela instituição havendo licenças disponíveis.

X - RESTRIÇÕES AO USUÁRIO

Art 39º- Acessar sites (páginas) da internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites pornográficos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação - racial, religiosa, sexual, etc.



Art 40°- Comer, beber ou fumar nas dependências dos laboratórios de informática, bem como portar alimentos e bebidas.

Art 41°- Instalar qualquer tipo de *software*, bem como instalar programas obtidos na rede sem explícita autorização da CTI.

Art 42°- Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo.

Art 43°- Utilizar *software* ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento.

Art 44°- Usar a identificação/senha de outro usuário (qualificado como falsidade ideológica), bem como tentar o acesso não autorizado a programas ou computadores de terceiros.

Art 45°- Usar as instalações dos laboratórios de informática com fins lucrativos.

Art 46°- Abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios, sem explícita autorização da CTI.

Art 47°- Alterar as configurações de computadores, *softwares* ou periféricos.

Art 48°- Praticar intrusão de qualquer espécie, causar prejuízo de operação do sistema e da rede em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar os sistemas da instituição, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes.

Art 49°- Praticar ou facilitar a prática de qualquer atividade que esteja em desacordo aos interesses pedagógicos e contrária ao ensino, ao aprendizado, à pesquisa e à extensão dos serviços à comunidade.

Art 50°- Retirar qualquer equipamento do laboratório seja montado ou em partes, sem explícita autorização da CTI.

Art 51°- Conectar equipamento particular na rede cabeada do IFSP *Campus* Caraguatatuba, exceto mediante a prévia autorização da CTI.

Art 52°- A troca e/ou retirada de computadores e periféricos do seu local original, caso algum periférico não esteja funcionando informar imediatamente ao professor.

Art 53°- Alterar as tomadas elétricas, visto que alguns equipamentos estão em voltagem 110V e outros estão em voltagem 220V.

§1°- Nunca desconectar qualquer cabo da estação de trabalho para conexão de equipamentos pessoais.

Art 54°- Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas.

Art 55°- Computadores portáteis particulares (por exemplo, notebook, netbook, etc)



poderão ser trazidos e utilizados pelos alunos nas dependências do IFSP *Campus* Caraguatatuba, desde que observadas os seguintes parágrafos:

§1º- Será permitida a utilização quando os computadores em funcionamento no laboratório forem inferiores a quantidade de alunos e somente quando existir local específico para este fim.

§2º- Quanto à utilização de equipamentos particulares nos laboratórios de informática, o IFSP *Campus* Caraguatatuba não fornecerá acessórios, *software* ou suporte técnico sendo este de responsabilidade exclusiva do usuário.

§3º- Nenhum periférico dos computadores do laboratório poderão ser alterados e/ou movimentados para alocação de equipamentos pessoais.

Art 56º- O uso de notebooks particulares pelos professores para conexão ao projetor:

§1º- Será permitido quando o computador para uso do professor disponível no laboratório e/ou sala de aula não estiver em perfeitas condições, e esta ação deverá ser acompanhada por técnico da CTI.

§2º- Será permitido quando a ferramenta a ser apresentada seja exclusiva do equipamento pessoal do professor, e esta ação deverá ser acompanhada por técnico da CTI.

Art 57º- Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos.

Art 58º- Utilizar aparelho celular.

Art 59º- Respeitar áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso a áreas e/ou máquinas alheias as suas permissões de acesso.

Art 60º- Não tomar atitude ou ação que possa, direta ou indiretamente, prejudicar o bom funcionamento dos recursos da rede.

Art 61º- Manter os computadores, monitores, projetor, ar condicionado e outros equipamentos eletrônicos em funcionamento fora do horário de aula.

Art 62º- Retirar e/ou danificar qualquer tipo de adesivo/etiqueta dos equipamentos e bancadas.

Art 63º- Realizar *downloads* não autorizados, fazer uso de *Torrents*, bem como programas de compartilhamento de arquivos ponto a ponto.

XI - DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

Art 64º- O descumprimento ou inobservância de qualquer norma supramencionada será considerado falta grave.

§1º- Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no *caput* ou outra que resulte em



danos aos laboratórios de informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de utilização.

§ 2º- Compete ao professor que está usando o laboratório advertir oralmente o aluno quanto ao descumprimento deste regulamento.

§ 3º- Compete ao Coordenador de Curso encaminhar o aluno ao Serviço Sócio Pedagógico que irá aplicar uma advertência escrita ao aluno que reincidir no disposto deste artigo.

Art 65º- Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

Art 66º- A CTI, objetivando cumprir as regras supra mencionadas, reserva-se o direito de, periodicamente, verificar a correta utilização e emprego dos equipamentos e recursos de informática.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 68º- Os casos não cobertos detalhadamente por este Regulamento da CTI serão apreciados pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, e caso necessite, em instâncias superiores.

Art 69º- Outros laboratórios de informática que eventualmente forem implantados serão regidos por este mesmo documento.

Art 70º- Casos omissos serão resolvidos pela Gerência Educacional.

